



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.814

Altera os efeitos Administrativos sobre o funcionamento da administração pública direta, em relação à situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de São Lourenço, nos termos do Decreto nº. 7.785, de 21/03/2020, em função do risco de surto do novo coronavírus (COVID-19), e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimos na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº. 7.785, de 21/03/2020.

Art. 2º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos do Município, da Administração Direta e Indireta, no período de 06 de abril de 2020 a 20 de abril de 2020, ressalvados os que atuam em serviços públicos ou atividades consideradas essenciais conforme autorizado pelo Art. 6º da Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020.

§ 1º. São serviços públicos essenciais os executados pelos seguintes setores:

- I** - Gerência de Trânsito e Transporte Público;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Coordenadoria de Defesa Civil;
- IV** - atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia;
- V** - Gerência de Licitação, Compras e Contratos;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.814

Folha 02

VI – Diretoria de Contabilidade;

VII - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º. Compete aos responsáveis pelos setores, Secretários, Diretores e Gerentes estabelecer quais os servidores são essenciais, com envio de comunicado à Diretoria de Recursos Humanos determinando a suspensão das férias.

§ 2º. São exceção ao § 1º do Art. 2º deste Decreto os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes, os imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, os quais deverão fruir obrigatoriamente das férias referidas no Art. 2º.

Art. 3º. Fica excluída da regra constante no Art. 2º do presente Decreto, os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, que possuem regra própria constante do Decreto nº. 7.787, de 23 de março de 2020.

Art. 4º. Os servidores em gozo de férias coletivas que ainda não possuem férias vencidas terão 15 (quinze) dias deduzidos do respectivo período aquisitivo.

Art. 5º. O período de férias coletivas fixado no caput do Art. 1º deste Decreto poderá ser cancelado ou prorrogado, na hipótese de revogação ou prorrogação da quarentena decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Os Secretários Municipais, Diretores, Gerentes, Assessores e Coordenadores, são servidores essenciais ao prosseguimento do serviço público, desta forma, deverão realizar atividades em “expediente interno”, de atendimento telefônico e despachos de documentos via e-mail ou outra forma digital, com jornada de trabalho das 13h00min às 17h00min, com pelo menos 01 (um) servidor em cada setor, preferencialmente, ocupante de cargo comissionado, garantindo o funcionamento mínimo de cada setor e, em caso necessário, convocando servidores para auxiliar nos serviços.

§ 2º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

§ 3º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

§ 4º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção a coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 6º. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição da Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 7º. Fica garantido o atendimento ao público, em conformidade com o § 1º do Art. 5º

Continua folha 03

DECRETO Nº. 7.814



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Folha 03

deste Decreto, por meio dos telefones abaixo listados:

- Gerência de Atendimento ao Cidadão: 3339-2769;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 3339-2738;
- Recepção: 3339-2789;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana: 3339-2710;
- Gerência de Cadastro Imobiliário: 3339-2741;
- Diretoria de Contabilidade: 3339-2754;
- Gerência de Fiscalização de Obras Particulares: 3339-2745;
- Gerência de Fiscalização de Posturas: 3339-2733;
- Gerência de Fiscalização de Tributos: 3339-2748 e 3339-2750;
- Diretoria de Administração: 3339-2790;
- Diretoria de Recursos Humanos: 3339-2771;
- Procon: 3339-2766/3339-2764 / 3332-2772;
- Secretaria Municipal de Governo: 3339-2728 e 3339-2743.

Art. 8º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no Art. 3º da Lei nº. 13.979/2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário mormente o Decreto nº. 7.793 de 29 de março de 2020.

Art. 11. Fica prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias o período constante do Art. 17 do Decreto nº. 7.785, de 21/03/2020, assim como as normas não conflitantes com as disposições descritas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual ou superior período.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 04 de abril de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento